



Ordem de Execução de Serviços nº 59/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD
03750.010305.000154/2022-31

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia)
CNPJ: 24.301.348/0001-87
Endereço: ST SHS Quadra 6 - Blocos A ao F - Lote 1 - Bloco E = Sala 1304 - Complexo Brasil 21, Brasília-DF
CEP: 70322-915
Fone: (61) 99146-9155 / (61) 99975-9155 (Secretária)

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do palestrante Fabrício da Mota Alves pela Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia), CNPJ nº 24.301.348/0001-87, para condução da palestra “Proteção de Dados Pessoais” que será ministrada no dia 08/08/2022 na Semana da Integridade, Proteção de Dados e Riscos, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, que ocorrerá de 08 a 12 de agosto de 2022, no formato *online* ao vivo.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-

EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O quadro de pessoal da Funpresp-Exe terá acesso à palestra no dia 08 de agosto de 2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de agosto de 2022.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

FABRICIO DA MOTA ALVES
Representante legal da Mota Alves Advocacia

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont
João Bernardo Filho
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0069339

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000154/2022-31 SEI nº 0069987

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000154/2022-31

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Palestra: Exposição oral que objetiva apresentar conteúdos importantes, bem como atualizações e novas abordagens sobre determinado tema ou sobre contexto em que a Fundação está inserida.
- 1.4. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação do palestrante Fabrício da Mota Alves pela Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia), CNPJ nº 24.301.348-87, para condução da palestra "Proteção de Dados Pessoais" que será ministrada no dia 08/08/2022 na Semana da Integridade, Proteção de Dados e Riscos, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, que ocorrerá de 08 a 12 de agosto de 2022, no formato *online* ao vivo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

3.2. Trata-se de solicitação para contratação de profissional especializado para ministrar palestra na Semana da Integridade, Proteção de Dados e Riscos, evento desenvolvido pela Gerência de Conformidade e Controles Internos - GECCI, em parceria com a Gerência de Comunicação e Relacionamento - GECOM, com a Gerência de Pessoas - GEPES, com a Comissão de Ética - CET, com os seguintes objetivos:

a) Abordar de forma prática os aspectos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, seus impactos nos processos de trabalho e os cuidados que devem ser adotados nas atividades diárias;

b) Abordar a importância da cultura de integridade e internalização da ética nos profissionais para adequada condução de seus trabalhos e do relacionamento interpessoal, alinhado aos valores da Fundação;

c) Abordar de forma acessível a importância do gerenciamento e controle preditivos em relação a potenciais riscos que podem impedir o alcance dos objetivos da fundação e/ou dos processos de trabalho.

3.3. A promoção de eventos internos com palestrantes especialistas em suas áreas tem se constituído em importante método de capacitação coletiva, que promove a troca de experiências com profissionais de reconhecida capacidade técnica.

3.4. A Funpresp-Exe tem como parte de sua estratégia de capacitação a realização de ciclo de palestras interno que aborda assuntos de relevância para os Fundos de Pensão e, por conseguinte, para a Funpresp-Exe. Esses eventos proporcionam o debate entre os integrantes de todas as áreas, o que amplia a visão estratégica de seus profissionais a partir das temáticas específicas e da troca de informações e experiências.

3.5. Ao entrar em vigor, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção e Dados Pessoais, regulamentou uma série de procedimentos sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, com o objetivo de assegurar a transparência e a segurança nas informações. A presente contratação pretende incentivar reflexões, análises, debates e vivências, com ênfase na contextualização dos conceitos nas rotinas de trabalho da Funpresp.

3.6. Desta forma, encaminhamos proposta de contratação da Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia), CNPJ nº 24.301.348-87 para condução da palestra “Proteção de Dados Pessoais”, na Semana da Integridade, Proteção de Dados e Riscos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A Semana da Integridade, Proteção de Dados e Riscos é um projeto que visa trazer os temas mencionados de forma elucidativa e dinâmica, na medida em que proporciona um ambiente de aprendizado e de compartilhamento de ideais e experiências.

4.2. Público-alvo: quadro funcional da Funpresp-Exe

4.3. Carga horária: 1 hora, dividida em período de exposição e debate com a palestrante

4.4. Data: 08 de agosto de 2022 de 14h30 às 15h30, no formato online

4.5. Assunto da palestra: “Proteção de Dados Pessoais”

4.6. Palestrante: Fabrício da Mota Alves

4.7. O valor da palestra é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)

4.8. Conteúdo da Palestra: abordar de forma prática os aspectos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, seus impactos nos processos de trabalho e os cuidados que devem ser adotados nas atividades diárias, voltadas para criação de uma cultura de consciência e boas práticas em privacidade.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade com a Tabela de Remuneração para Palestrantes,

Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019, o palestrante se enquadrou no Tipo II - 10 a 15 pontos, no entanto, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia), o valor global de R\$ 7.500,00 (seis mil reais), de acordo com a proposta comercial.

5.2. A referida Nota Técnica instituiu mecanismos para remunerar profissionais que atuam de forma independente, reconhecidos no mercado como palestrantes, conferencistas ou debatedores. Os critérios adotados na referida Nota Técnica levam em consideração: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

5.3. Conforme aplicação desses critérios, apresentamos a tabela de remuneração do referida palestrante:

CRITÉRIOS

Natureza e complexidade do tema	Pontos	Pontuação Palestrante
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	5
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica	Pontos	
1. Pós-Graduação Lato Sensu	2	2
2. Pós-Graduação stricto sensu Mestrado	3	
2. Pós-Graduação stricto sensu Doutorado	4	
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais	Pontos	
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	
4. acima de 15 anos	4	4
Publicação de Trabalhos científicos	Pontos	
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	2
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor	Total
	De R\$	

Tipo I - 16 a 20 pontos	15.000,00 a 10.001,00	
Tipo II - 10 a 15 pontos	De R\$ 10.000,00 a 5.001,00	13
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De R\$ 5.000,00 a R\$ 1.000,00	

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

6.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

6.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente

relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

6.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

6.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

6.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

6.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 - Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 - Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 - Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 - Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

6.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

6.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

6.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

6.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

6.9.2. Da notória especialização do Contratado

6.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo

"Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

6.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

6.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

6.10.0.1. Abaixo, o currículo resumido do profissional que ministrará a palestra:

Fabício da Mota Alves

Advogado, sócio coordenador de Direito Digital no Serur Advogados, Conselheiro Titular no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Data Protection Officer certificado pela Universidade de Maastricht, Lead Implementer em Sistema de Gestão da Privacidade da Informação em conformidade com a NBR ISO/IEC 27701 certificado pela ABNT. Coautor de diversas obras de direito digital e proteção de dados pessoais. Coordenador do grupo de trabalho em LGPD e Tecnologia da Frente Parlamentar do Setor de Serviço. Membro do grupo de prova digital do CNJ. Ex-membro do grupo de trabalho sobre propaganda eleitoral na Internet no TSE. Data Protection Officer do Instituto IEJA de Estudos Jurídicos Aplicados. Professor convidados de instituições de ensino no Brasil em Direito Digital e proteção de dados pessoais. Colunista da MIT Technology Review Brasil. Membro da Comissão de Juristas de Inteligência Artificial no Senado Federal.

6.11. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Mota Alves Sociedade Individual de Advocacia (Mota Alves Advocacia), CNPJ nº 24.301.348-87, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

7.0.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

7.0.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

7.0.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução

dos serviços contratados;

7.0.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

7.0.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.0.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

7.0.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.0.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.0.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

8.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de

acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

11.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

11.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

11.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

11.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12. VIGÊNCIA

12.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. REAJUSTE

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 28/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 29/07/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 29/07/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0069339** e o código CRC **CCDC1D04**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000154/2022-31

SEI nº 0069339

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Despacho nº 0069790/2022/CODES/GEPES/DIRAD/FUNPRES-P-EXE

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022

À Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ)

- Assunto: **Ratificação de CNPJ**

Senhor Coordenador,

- Informamos que o CNPJ informado nos documentos de instrução do processo está incorreto.
- Seguem os dados correto da pessoa jurídica a ser contratada:
 - Razão Social: MOTA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MOTA ALVES ADVOCACIA)
 - CNPJ: 24.301.348/0001-87
 - Endereço: Setor Shs Quadra 6 Blocos A Ao F Lote 1 Bloco E Sala 1304 Complexo Brasil 21 - Brasília - DF - CEP
 - Telefone: (61) 99975-9155

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 02/08/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 02/08/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 02/08/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069790** e o código CRC **B04CD27E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000154/2022-31

SEI nº 0069790

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 59 Consolidada.pdf

Documento número #afccba49-b82e-47dd-9aee-4e2b72945b1f

Hash do documento original (SHA256): 39a5c2d87a4884c30b7db48e0fc7612adc0483ded3e5461e4c2436fae440ef4f

Assinaturas

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 04 ago 2022 às 12:06:03

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 04 ago 2022 às 10:46:55

✓ **Fabício da Mota Alves**
CPF: 832.796.101-25
Assinou como contratada em 04 ago 2022 às 11:37:13

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 04 ago 2022 às 11:44:11

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 04 ago 2022 às 10:47:41

Log

04 ago 2022, 10:44:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número afccba49-b82e-47dd-9aee-4e2b72945b1f. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2022 (10:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 ago 2022, 10:45:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

04 ago 2022, 10:45:09	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
04 ago 2022, 10:45:09	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabricao@serur.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrício da Mota Alves.
04 ago 2022, 10:45:09	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
04 ago 2022, 10:45:09	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
04 ago 2022, 10:46:56	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.16.235. Componente de assinatura versão 1.326.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2022, 10:47:41	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.326.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2022, 11:37:13	Fabrício da Mota Alves assinou como contratada. Pontos de autenticação: email fabricao@serur.com.br (via token). CPF informado: 832.796.101-25. IP: 179.179.48.16. Componente de assinatura versão 1.326.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2022, 11:45:59	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.9.184. Componente de assinatura versão 1.326.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2022, 12:34:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joaobdjsantana@gmail.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana.
04 ago 2022, 12:47:37	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: joaobdjsantana@gmail.com para assinar como contratante.
04 ago 2022, 13:28:50	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 187.55.159.140. Componente de assinatura versão 1.324.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2022, 14:16:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número afccba49-b82e-47dd-9aee-4e2b72945b1f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº afccba49-b82e-47dd-9aee-4e2b72945b1f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.